



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA N° - CMMMPV 1230/2024
(à MPV 1230/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. No prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação desta Lei, a empresa interessada poderá requerer o parcelamento dos débitos com o sistema da seguridade social, em até 60 meses, hipótese em que será considerada elegível ao Apoio Financeiro de que trata esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A situação decorrente dos eventos climáticos extremos no Rio Grande do Sul é, sem dúvida, excepcional e demanda medidas igualmente excepcionais para sua gestão eficaz. A calamidade pública causada por tais eventos tem impactos profundos e imediatos na vida social e econômica da região, afetando diretamente a estabilidade de empresas e a segurança empregatícia dos trabalhadores.

A inclusão do parágrafo único ao artigo 6º da Medida Provisória 1230 é uma dessas medidas excepcionais. Ela reconhece a necessidade urgente de adaptação das políticas existentes para responder de forma ágil e eficiente às condições extraordinárias. Permitir o parcelamento de débitos com o sistema de seguridade social e tornar as empresas elegíveis para receber apoio financeiro não é apenas uma questão de alívio econômico, mas uma estratégia crítica para a recuperação e sustentabilidade de toda a região afetada.



Implementar essa emenda é fundamental para garantir que o apoio financeiro chegue a todas as empresas que sustentam empregos formais, independentemente de sua situação fiscal preexistente. A medida permite que essas empresas se mantenham operacionais, preservando empregos e contribuindo para a reconstrução e recuperação das áreas impactadas. É uma resposta prática que alinha intervenção imediata com planejamento estratégico a longo prazo, essencial para superar os desafios impostos pela crise climática.

Portanto, a rápida implementação dessa emenda não apenas é justificável pela situação excepcional, mas também se torna um imperativo para assegurar a eficácia da resposta governamental à calamidade pública, enfatizando a flexibilidade e a capacidade de adaptação das políticas públicas diante de desastres naturais de grande escala.

Sala da comissão, 14 de junho de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2234290277>